

## INFORMAÇÕES DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**ÁREA DEMANDANTE:** Área de Administração

**ADVOGADA:** Giovana Almeida Rolim de França

**CONTRATO OCS Nº:** 0414/2016 – Inexigibilidade de Licitação nº 134/2016.

**CONTRATADO:** NORTE SERVIÇO DE ESCRITÓRIO VIRTUAL LTDA.

**OBJETO:** Contrato de prestação de serviços de escritório virtual, em área total de 60m<sup>2</sup>, em unidade comercial, sala 115, situada no Ed. Bolonha, localizado na Av. Governador José Macher, 168, conj. 110 – Belém/PA, para abrigar a instalação provisória do Departamento Região Norte do BNDES – DENORTE.

**VALOR:** valor mensal de R\$ 18.885,93 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos), correspondendo a um valor anual de R\$ 226.631,16 (duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e dezesseis centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual, por igual e sucessivo período, até o limite 24 (vinte e quatro) meses.

**AUTORIZAÇÃO:** em 19/09/2016, no âmbito da IP AARH/DELOP/GPAT nº 28/2016, de 06/09/2016.

**PRONUNCIAMENTO JURÍDICO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** na Nota AARH/DEJUR nº 166/2016, de 09/09/2016.

**FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** Art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93.

CERTIDÃO	VALIDADE
Tributos Federais e Dívida Ativa da União	28/02/2017
Justiça do Trabalho (CNDT)	27/02/2017
CRF - FGTS	08/10/2016
Nada Consta – CEIS (Portal da Transparência) e CNEP	Indeterminada
CN – Improbidade Administrativa (CNJ)	Indeterminada
CNEP- Cadastro Nacional de Empresas Punidas	Indeterminada

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 21/09/2016.

  
Giovana Almeida Rolim de França  
Advogada  
AA/DEJUR/GEJUR3

  
Luis Guilherme Tetsuo Sakate  
Gerente  
AA/DEJUR/GEJUR3

  
Marcelo Simon da Silva  
Chefe de Departamento  
AA/DEJUR



Classificação do documento: Ostensivo  
Sem restrição de acesso  
Unidade gestora: AARH/DEJUR

7  
806

**CONTRATO OCS nº 414/2016**

**CONTRATO SAP nº 4400002226**

**Inexigibilidade nº 134/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO  
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDDES E NORTE  
SERVIÇO DE ESCRITÓRIO VIRTUAL LTDA.,  
NA FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Capital Federal, e serviços nesta Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, n.º 100, CEP 20031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, e a **NORTE SERVIÇO DE ESCRITÓRIO VIRTUAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Belém, PA, e endereço na Av. da Governador José Malcher, n.º 168, Conj. 110, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.986.682/0001-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado de acordo com seu Contrato Social, nos termos da IP AARH/DELOP/GPAT nº 28/2016, de 06/09/2016, em conformidade com o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 134/2016, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, autorizado em 14/09/2016, e publicada no DOU, Seção 3, página 107, em 16/09/2016, conforme previsão orçamentária sob a Rubrica nº 3101.200.001 e Unidade Orçamentária nº BN00003000, observado o disposto na Lei n.º 8.666/93, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de escritório virtual, em área total de 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados), em unidade comercial, a saber: Sala nº 115, do Ed. Bolonha, localizado na Av. Governador José Macher, n.º 168, Conj. 110, Belém/PA, para abrigar a instalação provisória do Departamento Regional Norte do **BNDDES** (DENORTE), conforme as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, respectivamente, **Anexos I e II** a este Contrato.

**Parágrafo Único**

No pacote de serviços de escritório virtual, estão inclusos os seguintes itens:

CONTRATO OCS Nº 414/2016  
CONTRATO SAP Nº 4400002226

  
Giovana Almeida Rolim de França  
Advogada

1. **SERVIÇOS DE BACK OFFICE:** secretaria executiva; recepção completa; serviços gerais; serviços de copa; atendimento telefônico personalizado; recepção e transmissão de recados; recepção de clientes; gerenciamento de correspondências e agendamento de compromissos; e
2. **ITENS DE INFRAESTRUTURA:** sala de trabalho e sala de reuniões climatizadas, equipadas com mobiliário ergonômico e equipamentos de apoio, composto de: internet WI-FI 60 MB sem compartilhamento; 01 linha telefônica exclusiva; 10 ramais telefônicos; 10 aparelhos telefônicos; 03 Splits instalados; 08 Workstations; 01 mesa de reunião para 06 lugares; 01 TV equipada com cabos de áudio (ex. P2) e de vídeo (ex. VGA ou HDMI) para interligação com a mesa de reunião; 01 mesa em "L"; 15 cadeiras; 05 armários baixos; 09 gaveteiros; decoração; 01 banheiro privativo, 01 copa exclusiva equipada com micro ondas, frigobar e cafeteira.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual, por igual e sucessivo período, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de rescisão antecipada, nos termos da Cláusula Décima Segunda.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços de escritório virtual serão prestados em unidade comercial, situada no Ed. Bolonha, na Av. Governador José Malcher, nº 168, Conj. 110, sala 115, na cidade de Belém - PA, respeitadas as especificações constantes da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** e do Termo de Referência, respectivamente, **Anexos II e I** deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O **BNDES** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto contratado, o valor mensal de R\$ 18.885,93 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos), correspondendo a um valor anual de R\$ 226.631,16 (duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e dezesseis centavos), conforme Proposta apresentada (**Anexo II**), observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento.

#### Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato como: despesas de aluguel, condomínio,

CONTRATO OCS Nº 414/2016  
CONTRATO SAP Nº 4400002226

  
Giovana Almeida Rolim de França  
Advogada

2  


IPTU, seguro contra sinistro, energia elétrica, água e esgoto.

#### Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

#### Parágrafo Terceiro

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto no *caput* desta Cláusula, não será devida indenização à **CONTRATADA**, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/1993.

#### Parágrafo Quarto

As despesas relativas à telefone, despesas postais e demais serviços extras não inclusos no objeto do Contrato serão incluídas no pagamento mensal descrito na Clausula Quinta, mediante aprovação prévia do **BNDES**.

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, mensalmente, por meio de crédito em conta bancária, ou quitação de boleto bancário enviado pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

#### Parágrafo Primeiro

Para toda efetivação de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) vias do documento fiscal, quando emitido em papel, ao Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro – EDSEJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-917, no período compreendido entre 10h e 18h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail [nfe@bndes.gov.br](mailto:nfe@bndes.gov.br).

#### Parágrafo Segundo

O documento fiscal deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- III. período de referência da execução do objeto;
- IV. nome e número do CNPJ da **CONTRATADA**, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;

CONTRATO OCS Nº 414/2016  
CONTRATO SAP Nº 4400002226

  
Giovana Almeida Rolim de Franca  
Advogada



- V. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal;
- VI. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da **CONTRATADA**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal, com respectivos dígitos verificadores;
- VII. tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- VIII. CNPJ do tomador do serviço: 33.657.248/0001-89;
- IX. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso; e
- X. código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003; e

### Parágrafo Terceiro

Ao documento fiscal, deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

### Parágrafo Quarto

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal à **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

### Parágrafo Quinto

Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

### Parágrafo Sexto

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

### Parágrafo Sétimo

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de

CONTRATO OCS Nº 414/2016  
CONTRATO SAP Nº 4400002226

9  
22/11

fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

#### CLÁUSULA SEXTA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O **BNDES** e a **CONTRATADA** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

##### Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela **CONTRATADA** a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia da assinatura do Contrato, e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do índice IGP-M/FGV, acumulado(s) no respectivo período, sobre o preço referido na Cláusula Quarta.

##### Parágrafo Segundo

A revisão de preços, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93, poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

- I. a **CONTRATADA** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão;
- III. com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da Proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado; e
- IV. o **BNDES** examinará o requerimento e informará à **CONTRATADA** quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

##### Parágrafo Terceiro

Independentemente de solicitação, o **BNDES** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na Proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de

CONTRATO OCS Nº 414/2016  
CONTRATO SAP Nº 4400002226

  
Giovana Almeida Polim de França  
Advogada



itens que compõem o custo, cabendo à **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pelo **BNDES**.

#### Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** deverá solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços até a prorrogação ou encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

- I. caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou a divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias da prorrogação ou do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços;
- II. caso a assinatura do aditivo de prorrogação torne superveniente a ocorrência do fato gerador do reajuste, ou a divulgação do índice de reajuste ocorra após a prorrogação ou o encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços;
- III. o **BNDES** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pela **CONTRATADA** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e
- IV. caso a **CONTRATADA** não solicite o reajuste e/ou revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus aos efeitos retroativos ou, caso o Contrato esteja encerrado, implicará renúncia ao reajuste e/ou à revisão.

#### Parágrafo Quinto

Se o processo de reajuste e/ou revisão de preços não for concluído até o vencimento do Contrato, e este for prorrogado, sua continuidade após o re-equilíbrio econômico-financeiro ficará condicionada à manutenção da Proposta da **CONTRATADA** como a condição mais vantajosa para o **BNDES**, podendo este:

- I. realizar negociação de preços junto à **CONTRATADA**, de forma a viabilizar a continuidade do ajuste, quando os novos valores fixados após o reajuste e/ou a revisão de preços estiverem acima do patamar apurado no mercado; ou
- II. rescindir unilateralmente o Contrato, mediante aviso prévio à **CONTRATADA**, com antecedência de 60 (sessenta) dias, quando resultar infrutífera a negociação indicada no Inciso anterior.

#### Parágrafo Sexto

CONTRATO OCS Nº 414/2016  
CONTRATO SAP Nº 4400002226



Na ocorrência da hipótese prevista no Inciso II do Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** fará jus à integralidade dos valores apurados no processo de reajuste e/ou revisão de preços até o término do Contrato, não podendo, todavia, reclamar qualquer indenização em razão da rescisão do mesmo.

#### Parágrafo Sétimo

O reajuste de preços será formalizado por meio de apostilamento ao Contrato, ressalvada a hipótese em que tal evento coincidir com a prorrogação ou alteração contratual, quando será objeto de aditamento, ressaltando-se que, no caso de apostilamento, o resultado da análise do pedido de reajuste de preços será informado à **CONTRATADA** por meio de carta.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/93, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES** a regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT), a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), a Seguridade Social (CND-INSS), assim como em relação às demais exigências contratuais;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a inexigibilidade de licitação;
- III. reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos ou mão-de-obra, em toda a área envolvida na execução do objeto, bem como por erros ou falhas na execução ou administração do Contrato, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- IV. cumprir, durante a execução do Contrato, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, sendo a única responsável pelas infrações cometidas, convencionando-se desde já, que o **BNDES** poderá descontar de qualquer crédito da Contratada a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha efetuar por imposição legal;
- V. corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do **BNDES**;
- VI. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES**, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;



- VII. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;
- VIII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;
- IX. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo **BNDES** para a adequada execução do Contrato;
- X. designar 1 (um) empregado como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- XI. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos e a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;
- XII. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;
- XIII. receber as correspondências, mensagens, documentos e encomendas destinadas ao **BNDES**, as quais permanecerão à disposição deste no endereço da **CONTRATADA**, comprometendo-se zelar pela integridade das mesmas e manter sigilo relativamente às informações que vier a ter acesso, por força dos serviços prestados;
- XIV. permitir o acesso de funcionários do **BNDES** ou de terceiros previamente autorizado pelo Banco nos horários de funcionamento da representação;
- XV. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do **BNDES** por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**;
- XVI. autorizar a utilização do endereço da **CONTRATADA** como endereço fiscal e empresarial do **BNDES**;
- XVII. disponibilizar os espaços e serviços objeto deste Contrato, pelo período de 2ª a 6ª feira, em horário comercial;
- XVIII. garantir que as salas disponibilizadas pela **CONTRATADA** sejam de uso exclusivo do **BNDES**;
- XIX. fornecer todos os equipamentos e materiais necessários e compatíveis ao objeto do Contrato, em perfeitas condições de utilização;
- XX. manter a infraestrutura, mobiliário e equipamentos dentro do dimensionamento e condições operacionais acordados, promovendo a substituição dos itens sempre que necessário; e
- XXI. garantir a continuidade do serviço durante toda a vigência do Contrato, substituindo prontamente funcionários/empregados da **CONTRATADA**, em caso de falta ou



ausência justificada ou injustificada.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis, vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/93, ou que entrem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

- I. realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestor do Contrato, Sr. Guilherme Tinoco Veronese, que atualmente exerce a função de Coordenador de Serviços da AA/DELOP/GPAT, a quem caberá, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do serviço, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas, podendo ser substituído pela Srª Cristiane Costa de Oliveira, empregada da AA/DELOP/GPAT;
- III. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato, por outro profissional, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**;
- IV. fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES** da Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos, da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;
- V. colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução do serviço objeto deste Contrato;
- VI. utilizar as dependências da **CONTRATADA** para exercer as atividades declaradas no Estatuto Social do **BNDES** ou necessárias ao atendimento do seu objeto social, vedado:
  - a) a contratação ou qualquer tipo de transação diretamente com os funcionários da **CONTRATADA**, sem a expressa anuência desta;
  - b) ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato a terceiros, por qualquer motivo ou a qualquer título, sem a prévia anuência expressa da **CONTRATADA**, exceto para suas subsidiárias.
- VII. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:
  - a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
  - b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
  - c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

### CLÁUSULA NONA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cabe à **CONTRATADA** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão

CONTRATO OCS Nº 414/2016  
CONTRATO SAP Nº 4400002226



às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação do serviço:

- I. cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- II. não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito;
- III. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no Inciso anterior:
  - a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;
  - b) limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação do serviço objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e
  - c) informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação;
- IV. entregar ao **BNDES**, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;
- V. apresentar, antes do início da prestação do serviço, Termos de Confidencialidade, conforme modelo anexo a este Contrato, assinados pelos profissionais que acessarão informações sigilosas, devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição desses profissionais; e
- VI. observar o disposto no Termo de Confidencialidade assinado por seus representantes legais, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO DE CRÉDITOS, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

##### **Parágrafo Primeiro**

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

CONTRATO OCS Nº 414/2016  
CONTRATO SAP Nº 4400002226



- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais, previstos no Termo de Referência.

#### Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

#### Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de até 10%, incidente sobre o valor total do Contrato, em virtude de qualquer descumprimento de obrigações contratuais, apurada de acordo com a gravidade da infração;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração; e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### Parágrafo Primeiro

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à **CONTRATADA** a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** poderá interpor o recurso cabível, na forma e nos prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

#### Parágrafo Terceiro

A imposição de sanção prevista nesta Cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato pelo **BNDES**, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº

CONTRATO OCS Nº 414/2016  
CONTRATO SAP Nº 4400002226



8.666/93.

#### Parágrafo Quarto

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

#### Parágrafo Quinto

A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

#### Parágrafo Sexto

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

#### Parágrafo Sétimo

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

#### Parágrafo Oitavo

As sanções previstas nos Incisos III e IV desta Cláusula também poderão ser aplicadas nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral do **BNDES**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabível;
- II. por decisão do **BNDES**, em decorrência da caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual, e apurado pela autoridade competente, por meio do devido processo administrativo e/ou judicial;
- III. por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o **BNDES**; e
- IV. por via judicial, nos termos da legislação.



### Parágrafo Primeiro

Rescindido o Contrato, nos termos dos incisos I ao XI e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 ou do inciso II do caput desta Cláusula, a **CONTRATADA** responderá por eventuais perdas e danos e sujeitar-se-á às penalidades decorrentes do Contrato, apuradas em procedimento administrativo, bem como às consequências previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

### Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, observando-se, ainda, o disposto no artigo 79, parágrafo segundo, da mesma Lei.

### Parágrafo Terceiro

Acordam as partes, desde já, que o **BNDES** poderá rescindir este Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito à **CONTRATADA**, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, hipótese em que não será devido qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DO BNDES

A **CONTRATADA** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta em preceitos éticos e, em especial, na sua responsabilidade socioambiental.

### Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a:

- I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;
- III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;



- IV. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos e a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e
- V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

#### Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, à **CONTRATADA**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

#### Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

#### Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos e da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br) ou requisitados ao Gestor do Contrato.

#### Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na internet ([www.bndes.gov.br/ouvidoria](http://www.bndes.gov.br/ouvidoria)); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

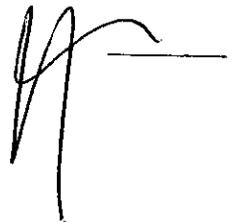
### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

#### Parágrafo Primeiro

Integram o Contrato o Termo de Referência Anexo à IP AARH/DELOP nº 28/2016 de

CONTRATO OCS Nº 414/2016  
CONTRATO SAP Nº 4400002226



06/09/2016, a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, o Termo de Confidencialidade assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**, e o Modelo de Termo de Confidencialidade dos profissionais da **CONTRATADA**, respectivamente, **Anexos I, II, III e IV** ao presente Instrumento.

### Parágrafo Segundo

Caso haja contradição e/ou discordância entre os termos do presente Contrato e seus Anexos, prevalecerá o estabelecido no Contrato.

### Parágrafo Terceiro

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Giovana Almeida Rolim de França, advogada do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

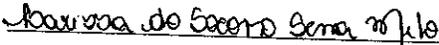
Rio de Janeiro 21 de Setembro de 2016.

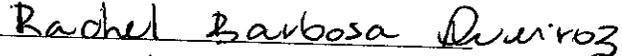
André Luis de B. Mendes  
Chefe de Departamento  
AARH/DEPAD

  
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

  
NORTE SERVIÇO DE ESCRITÓRIO VIRTUAL LTDA.

Testemunhas:

  
Nome/CPF: Ana Carolina de Sousa Lima Melo  
CPF: 002.740.762.41

  
Nome/CPF: RACHEL BARBOSA QUEIROZ  
05140506670

CONTRATO OCS Nº 414/2016  
CONTRATO SAP Nº 4400002226

  
Giovana Almeida Rolim de França  
Advogada

RECIBO

3º Tabelionato de Notas

QUEIROZ SANTOS

Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira

Fone: (91)-233-2749-CEP: 66085-000-Belem-P

Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA  
a(s)

firma(s) de:  
[0138447]-MARCUS VINICIUS DA SILVA..  
RODRIGUES .....

Em Testemunho da Verdade.  
Belem/PA., 21 de Setembro de 2016.



DANTE DE MONTENEGRO FRANCO  
REVENTE AUTORIZADA  
TUDO SOLENTE COM O SELO DE SEGURANÇA